



LIGA DA DEFESA NACIONAL

DO RIO GRANDE DO SUL

NÚCLEO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

LDN/Núcleo de Uruguaiana

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS.**

Art. 1º - A Liga da Defesa Nacional do Rio Grande do Sul — Núcleo Municipal de Uruguaiana, fundada de fato em 20 de dezembro de 1917, também identificada como **LDN/Núcleo de Uruguaiana** é uma instituição civil, de característica sócio-cívico-cultural, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados e duração indeterminada, com personalidade jurídica própria e jurisdição e sede em Uruguaiana/RS, que se regerá pelo presente Estatuto e por um Regulamento Geral.

§ 1º - É vedado a LDN/Núcleo de Uruguaiana, como instituição, participar, de forma direta ou indireta, de disputas político-partidárias.

§ 2º - A LDN/Núcleo de Uruguaiana é independente, imparcial e transparente, não professando qualquer credo religioso, político ou filosófico.

§ 3º - A LDN/Núcleo de Uruguaiana adota como símbolos a Bandeira e os Emblemas tradicionais da Liga da Defesa Nacional (LDN), sendo vedada a criação de outros símbolos oficiais.

§ 4º - A LDN/Núcleo de Uruguaiana adota o dia 16 de dezembro como sua data máxima, que marca o nascimento de Olavo Bilac, patrono da LDN.

Art. 2º - A LDN/Núcleo de Uruguaiana, através da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul (LDN/RS), segue as diretrizes e é vinculada à LDN, fundada em 7 de setembro de 1916, por Olavo Bilac, na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, hoje Rio de Janeiro, com personalidade jurídica própria e jurisdição em todo o território nacional, com sede e foro na Capital Federal e regida por Estatuto próprio.

Art. 3º - A LDN/Núcleo de Uruguaiana tem por finalidades:

- a. Promover o desenvolvimento do civismo e do culto à Pátria e aos símbolos nacionais brasileiros;
- b. Estimular condições para a promoção social e cultural dos cidadãos brasileiros;
- c. Estimular condições para fortalecer a auto-estima nacional;
- d. Pautar-se na salvaguarda dos componentes permanentes do patrimônio nacional brasileiro tais como: integridade do território, língua, história, valores e tudo o mais que lhe dá identidade como País independente e soberano.

Art. 4º - A LDN/Núcleo de Uruguaiana tem como objetivos:

- a. Defender a idéia de soberania brasileira sobre o seu território e a integração nacional;
- b. Promover a formação moral da pessoa humana em todas as suas dimensões;
- c. Promover a cultura e os valores regionais e nacionais;
- d. Estimular o estudo e o amor à História do Brasil e às nossas tradições;
- e. Celebrar os fatos marcantes da história nacional bem como seus vultos maiores;
- f. Disseminar a educação cívica, o amor à justiça e o desenvolvimento do patriotismo;

- g. Estimular a participação da juventude estudantil em campanhas, concursos e em outros eventos de caráter cívico, em especial sobre datas patrias e vultos históricos;
- h. Integrar-se ao Movimento Escoteiro, Associação dos corredores de rua (ACORU), Coordenadoria Tradicionalista de Uruguaiana, Movimento Tradicionalista Gaúcho, bem como a outras entidades, sejam educacionais, culturais ou afins, apoiando-as e nelas se apoiando para a consecução dos seus objetivos;
- i. Estabelecer parcerias com a iniciativa pública ou privada para a consecução dos seus objetivos e finalidades;
- j. Desenvolver atividades de assistência social, por iniciativa própria ou em parceria com instituições da sociedade organizada, pública ou privada, visando a promover a dignidade humana;
- k. Comemorar, através de evento cívico-social, a passagem da data de nascimento de Olavo Bilac fundador e patrono da LDN;
- l. Divulgar suas atividades através dos meios de comunicação e outros.

Art. 5º - A LDN/Núcleo de Uruguaiana deverá estimular anualmente:

- a. A “Corrida do Fogo Simbólico”, com a integração do maior número possível de comunidades e entidades;
- b. Outras festividades relativas à Semana da Pátria, particularmente entre a infância e a juventude uruguaianense, com vistas ao desenvolvimento do cívismo e do patriotismo;
- c. Outros eventos de característica sócio-cívico-cultural que digam respeito a comemorações de datas nacionais e regionais;
- d. A distribuição de bandeiras nacional e estadual, em parceria com outras instituições, para escolas e outras entidades de características educacionais, cívicas e culturais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.6º - A LDN/Núcleo de Uruguaiana tem autonomia administrativa, técnica e financeira, submetendo-se à coordenação e à fiscalização da Diretoria Regional.

Art.7º - Para cumprir seus objetivos, a LDN/Núcleo de Uruguaiana tem uma estrutura organizacional sistêmica, com sede em Uruguaiana/RS, podendo também representar municípios vizinhos.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria Executiva da LDN/Núcleo de Uruguaiana representar a Diretoria Regional no seu território de abrangência.

Art.8º - São órgãos administrativos da Liga da Defesa Nacional – LDN/Núcleo de Uruguaiana.

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Consultivo;
- d. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único — A Presidência de Honra da LDN/Núcleo de Uruguaiana é exercida pelo Prefeito Municipal de Uruguaiana.

Art. 9º — São considerados membros diretivos da LDN/Núcleo de Uruguaiana, os integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, os quais exerçerão seus cargos sem remuneração.

Parágrafo Único - Os membros diretivos da LDN/Núcleo de Uruguaiana no desempenho de missão atribuída por autoridade competente poderão ser resarcidos de despesas correspondentes a transporte, alimentação e hospedagem mediante comprovação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Diretoria Executiva da LDN/Núcleo de Uruguaiana é composta pelos seguintes cargos:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário
- d. 2º Secretário
- e. Tesoureiro
- f. Diretor Cultural e Social;
- g. Diretor de Patrimônio;
- h. Diretor de Comunicação e Divulgação;

§1º- O Presidente, eleito para um período de 2 (dois) anos, com mandato renovável por mais 2 (dois) períodos iguais.

§ 2º- Os cargos listados nas alíneas “b” a “h” do caput deste artigo são de livre escolha e nomeação do Presidente.

§ 3º- O Presidente representa a LDN/Núcleo de Uruguaiana ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. As demais atribuições e competências específicas de cada cargo serão definidas no Regulamento Geral.

§ 4º- O Presidente da LDN/Núcleo de Uruguaiana poderá criar cargos temporários ou permanentes “ad referendum” do Conselho Consultivo.

Art. 11- A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês entre março e dezembro e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou do seu substituto legal.

Art. 12- As decisões da Diretoria Executiva são tomadas pelo voto da maioria simples do Vice-Presidente, Diretores, Secretários, Tesoureiro, cabendo ao seu Presidente o voto

Parágrafo Único — As decisões da Diretoria Executiva são tomadas com qualquer quorum presente à reunião.

Art. 13 - Compete à Diretoria Executiva:

- a. Criar e extinguir Diretorias “ad referendum” do Conselho Consultivo;
- b. Criar e extinguir comissões especiais;
- c. Assessorar o Presidente na administração da LDN/Núcleo de Uruguaiana.
- d. Constituir comissão para propor alterações neste Estatuto e no Regulamento Geral;
- e. Propor a LDN/RS nomes de pessoas para receberem o Diploma do Mérito Cívico;
- f. Propor a LDN/RS nomes de pessoas para receberem o Diploma de Honra ao Mérito;
- g. Fazer indicações de candidatos à Liga da Defesa Nacional para inclusão ou promoção na Ordem do Mérito Cívico;
- h. Instituir, “ad referendum” do Conselho Consultivo, prêmios por reconhecimento de mérito;
- i. Admitir e eliminar associados;
- j. Aplicar sanções aos associados por descumprimento deste Estatuto e do e/ou do Regulamento Geral da LDN/Núcleo de Uruguaiana, com grau de recurso ao Conselho Consultivo e à Assembléia Geral, em última instância;

SEÇÃO II **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 14 - O Conselho Consultivo é composto de 03 (três) membros titulares e de 01 (um) membro suplente, eleitos dentre os associados (efetivos e beneméritos) para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por mais 2 (dois) períodos iguais.

Art. 15 - O Conselho Consultivo somente poderá deliberar, em primeira convocação, com o quorum mínimo de 3 (três) membros titulares e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número.

§ 1º - O Conselheiro Suplente presente à reunião será convocado pelo Presidente para completar o quorum necessário na primeira convocação.

Art.16 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes, Conselheiros Titulares ou Suplente na função de titular, cabendo ao Presidente o voto de desempate; sendo registradas em livro próprio com cópia da ata encaminhada à Diretoria Executiva para conhecimento e providências.

Art. 17 - O Conselho Consultivo reúne-se, anualmente, em duas sessões ordinárias:

- a. Até 30 de março -, para conhecimento do Relatório Anual apresentado pela Diretoria Executiva, e para julgar as contas do exercício anterior;
- b. Até 31 de julho, para tomar conhecimento da programação da “Corrida do Fogo Simbólica da Pátria” e outras festividades relativas à Semana da Pátria e do seu planejamento.

Art. 18 - O Conselho Consultivo poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, explicitados os motivos da convocação.

Art. 19 - Ao Conselho Consultivo compete:

- a. Aprovar o Regulamento Geral e suas alterações;
- b. Cumprir e fazer cumprir esses Estatutos e o Regulamento Geral da LDN/Núcleo de Uruguaiana;
- c. Referendar a criação de novos cargos pela Diretoria Executiva;
- d. Conferir o Plano Geral de Trabalho, Orçamento Anual do exercício seguinte e o Relatório Anual do exercício findo, sugerindo modificações, se for o caso;
- e. Apreciar as contas do exercício anterior; encaminhadas pelo Conselho Fiscal, emitindo julgamento prévio a ser enviado para deliberação final da Assembléia Geral;
- f. Apreciar e propor soluções aos assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos membros do próprio Conselho Consultivo;
- g. Julgar em grau de recurso, penalidades e sanções aplicadas pela Diretoria Executiva;
- h. Julgar e aplicar sanções aos membros da Diretoria Executiva, aos membros do próprio Conselho Consultivo e aos membros do Conselho Fiscal;
- i. Registrar as reuniões em livro próprio;
- j. Convocar Assembléia Geral Extraordinária através do Presidente da LDN/Núcleo de Uruguaiana.
- k. Zelar para que Diretoria Executiva cumpra as finalidades e objetivos da LDN/Núcleo de Uruguaiana.

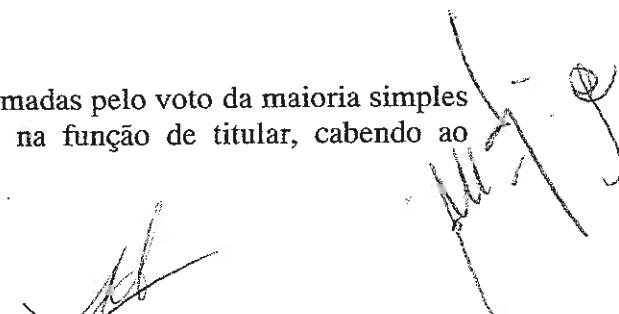
SEÇÃO III **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e de 1(um) membro suplente, eleitos dentre os associados (efetivos e beneméritos) para um mandato de 2(dois) anos, renovável por mais 2 dois períodos iguais.

Art. 21 - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com o quorum mínimo de 3 (três) membros no exercício da titularidade.

Parágrafo Único - O conselheiro suplente presente à reunião preencherá a vaga do titular ausente, concorrendo para o estabelecimento do quorum mínimo.

Art. 22 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes, titulares ou suplente na função de titular, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



Art. 23 - As deliberações do Conselho Fiscal são registradas em livro próprio e encaminhadas cópias à Direção Executiva e ao Conselho Consultivo para conhecimento e providências.

Art. 24 - O Conselho Fiscal reúne-se, anualmente, em duas sessões ordinárias:

- a. Até 30 de abril, para analisar, julgar e emitir parecer sobre os Balancetes referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício anterior, com movimento encerrado no dia 31 de dezembro e dos meses janeiro, fevereiro e março do exercício corrente;
- b. Até 31 de outubro, para analisar, julgar e emitir parecer sobre os Balancetes referentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro do exercício corrente;

Parágrafo Único — Nos anos em que devem ocorrer eleições para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal terá prazo até o dia 30 de novembro para julgar e emitir parecer sobre o Balanço de Final de Gestão e a correspondente Prestação de Contas.

Art. 25 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Consultivo, explicitados os motivos da convocação.

Art. 26 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Geral da LDN/Núcleo de Uruguaiana;
- b. Encaminhar ao Conselho Consultivo parecer sobre Balancetes Mensais, sobre as contas do exercício anterior da LDN/Núcleo de Uruguaiana e sobre o Balanço Anual;
- c. Fiscalizar a satisfação das obrigações fiscais oficiais, bem como todo o recolhimento de impostos, taxas e tributos;
- d. Zelar pela escrituração contábil da LDN/Núcleo de Uruguaiana;
- e. Acompanhar e dar parecer sobre a realização do Orçamento Anual do exercício;
- f. Apreciar os assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;
- g. Registrar as reuniões em livro próprio.

SEÇÃO IV **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 27 - A Assembléia Geral é o mais alto poder de decisão da LDN/Núcleo de Uruguaiana e se constitui da reunião dos associados efetivos, mantenedores e beneméritos.

Art. 28 - A Assembléia Geral é convocada ordinariamente pelo Presidente da LDN/Núcleo de Uruguaiana, com o objetivo de, anualmente, na segunda quinzena do

mês de novembro, apreciar as contas do exercício anterior e para eleger nos anos correspondentes ao término dos seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, Consultivo e Fiscal, bem como dar posse aos membros dos Conselhos, na forma deste Estatuto e do Regulamento Geral, quando será denominada Assembléia Geral Eletiva.

Art. 29 - A convocação da Assembléia Geral será feita, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da sua realização; através de edital assinado pelo presidente da LDN/Núcleo de Uruguaiana, exposto na entrada da sede, e em publicação em jornal local.

Art. 30 - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da LDN/Núcleo de Uruguaiana por iniciativa própria ou por solicitação do Presidente do Conselho Consultivo, ou ainda por solicitação de um quinto (1/5) dos associados quites com suas obrigações, sendo sempre claramente explicitado o motivo da convocação.

Parágrafo único - O presidente do Conselho Fiscal solicitará convocação da Assembléia Geral Eletiva sempre que o número total de Conselheiros não atingir o quorum mínimo para o Conselho deliberar.

Art. 31 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, é presidida pelo Presidente da LDN/Núcleo de Uruguaiana e reúne-se, em primeira chamada, com, no mínimo, metade mais um do número de associados e, em segunda chamada, com qualquer número, deliberando por maioria simples dos presentes, excetuando-se os casos em que se realize a Assembléia Eletiva ou de pedido de destituição de membro(s) eletivo(s) da Diretoria Executiva, quando será presidida pelo mais antigo dos associados presentes.

Parágrafo único - Nos casos de destituição de Presidente, Vice-Presidentes, da Diretoria Executiva, ou de alteração estatutária, quando se exige o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esses fins, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, bem como no caso de extinção da entidade, quando também são exigidas as condições determinadas no Art.56.

Art. 32 - É competência exclusiva da Assembléia Geral:

- a. Eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
- b. Aprovar alterações neste Estatuto.
- c. Aprovar, em caráter definitivo, as contas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art. 33 - O Quadro Social é constituído de Associados Efetivos, Mantenedores e Beneméritos.

§ 1º - Os associados são vinculados diretamente ao Núcleo Municipal.

§ 2º - Os associados efetivos são aqueles que, na plenitude dos seus direitos civis, tiverem suas propostas de admissão encaminhadas por qualquer associado, aceitas pela Diretoria Executiva, satisfaçam o pagamento de uma contribuição mensal previamente fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Consultivo.

§ 3º - Associados Mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, são aqueles que tiverem suas propostas de admissão, encaminhadas por qualquer associado, aceitas pela Diretoria Executiva e que fiquem compromissados com a manutenção da Entidade, recolhendo uma contribuição acordada entre as partes e aprovada pelo Conselho Consultivo.

§ 4º - Associados Beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas, são aqueles que, em face de relevantes serviços prestados à Pátria ou às atividades da LDN/Núcleo de Uruguaiana sejam indicados pela sua Diretoria Executiva e tenham seus nomes aceitos pelo Conselho Consultivo.

§ 5º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da LDN/Núcleo de Uruguaiana.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 34 - São direitos dos associados:

- a. Usufruir os benefícios que a LDN/Núcleo de Uruguaiana proporcionar, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regulamento Geral;
- b. Exercer qualquer tipo de direito ou função que legitimamente lhe tenha sido conferido;
- c. Solicitar afastamento temporário (licença de até um ano) ou definitivo (exclusão);
- d. Identificar-se como associado e ostentar a insígnia desta condição (distintivo de lapela da LDN);
- e. Apresentar à Diretoria Executiva sugestões de interesse da LDN/Núcleo de Uruguaiana na promoção de suas finalidades e objetivos;
- f. Postular perante a Diretoria Executiva na defesa de seus direitos;
- g. Participar das reuniões administrativas sempre que desejar, sem direito a voto;
- h. Participar dos eventos promovidos pela LDN/Núcleo de Uruguaiana;
- i. Interpor recursos na forma e prazos estatutários e regulamentares;

§ 1º - São vantagens exclusivas dos associados efetivos:

- a. Constituir comissões especiais;
- b. Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e do Regulamento Geral;
- c. Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva, para compor o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- d. Representar a LDN/Núcleo de Uruguaiana sempre que para isso estiver autorizado.

§ 2º - São vantagens exclusivas dos Associados Mantenedores pessoas jurídicas:

- a. Fazer-se representar junto a LDN/Núcleo de Uruguaiana através de pessoa física;
- b. Divulgar essa condição social através de imagem e/ou som.

§ 3º - Os associados beneméritos têm presença assegurada nas reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz, podendo ser isentos do pagamento de taxas e

contribuições.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 35 - São deveres dos associados:

- a. Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- b. Ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Geral da LDN/Núcleo de Uruguaiana;
- c. Satisfazer o pagamento da contribuição mensal, quando associado da categoria Efetivo, e daquela acordada, quando associado da categoria Mantenedor.
- d. Zelar pelo patrimônio moral e material da LDN/Núcleo de Uruguaiana;
- e. Manter atualizados os seus dados cadastrais junto, à LDN/Núcleo de Uruguaiana, principalmente quanto a endereço e telefone de contato.

Art. 36 - Aos associados é vedado:

- a. Praticar atos, individuais ou coletivos, que possam deslustrar a LDN/Núcleo de Uruguaiana ou que venham prejudicar suas finalidades e objetivos;
- b. Adotar, individualmente ou em grupo, qualquer decisão ou atitude em nome da LDN/Núcleo de Uruguaiana sem prévia autorização da Diretoria Executiva;
- c. Usar em proveito próprio ou de outrem, ou dar destinação diversa de seus fins, a bens e valores da LDN/Núcleo de Uruguaiana, embora sob sua guarda;
- d. Investir-se na representação da LDN/Núcleo de Uruguaiana em evento de qualquer natureza, sem estar devidamente credenciado pela Diretoria Executiva;

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 37 Os associados estão sujeitos às penas de admoestação, suspensão até noventa (90) dias e eliminação do quadro social, que serão aplicadas pela Diretoria Executiva, de acordo com a gravidade da infração.

§ 1º - Nenhum associado será punido sem que lhe seja assegurado o direito de defesa, oral ou escrita, perante a Diretoria reunida, em primeira instância, com a presença do associado, se assim esse o desejar.

§ 2º- Da decisão da Diretoria Executiva que punir associado, cabe recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência formal do ato punitivo.

§ 3º- Da decisão do Conselho Consultivo cabe recurso, à Assembléia Geral no prazo de 30 dias, contado a partir da data que foi formalizado o ato punitivo.

§ 4º- Decorridos 60 (sessenta) dias após o ato punível sem posicionamento da Diretoria Executiva, esse prescreverá.

§ 5º- A decisão da Diretoria Executiva que punir o associado das categorias Beneméritos e

Mantenedores, com a pena de eliminação do quadro social, somente se aperfeiçoará após ser confirmada pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal.

Art. 38 - Capítulo próprio do Regulamento Geral estabelecerá as normas disciplinares da LDN/Núcleo de Uruguaiana, prevendo os tipos de infração puníveis com as penas a que alude o art.37, bem como o ritual para a aplicação delas.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 39 - O edital de convocação da Assembleia Geral Eletiva definirá os seguintes itens:

- a. Objetivo da convocação;
- b. Dia, local e horário para início e término do período de recepção pela secretaria da LDN/Núcleo de Uruguaiana da nominata das chapas concorrentes, isoladamente;
- c. Dia, local e horário para instalação da Assembleia Geral Eletiva, definido o credenciamento dos eleitores e período destinado à votação;
- d. Data, hora e local da cerimônia de posse dos eleitos;

Parágrafo Único - Estão aptos a concorrer às eleições somente aqueles associados admitidos há mais de três meses em relação à data da eleição, que estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias junto às reuniões LDN/Núcleo de Uruguaiana.

Art. 40 - A presidência da Assembleia Geral Eletiva reveste-se dos seguintes aspectos:

- a. Caberá ao Presidente da LDN/Núcleo de Uruguaiana conduzir a abertura da Assembleia Geral Eletiva, passando a presidência dos trabalhos para o associado mais antigo presente;
- b. Logo após a divulgação dos resultados obtidos, a presidência dos trabalhos retornará ao Presidente da LDN/Núcleo de Uruguaiana para conduzir a cerimônia solene em que dará posse aos membros eleitos para os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- c. A transmissão solene dos cargos de Presidente eleito, Vice-Presidente, bem como dos demais integrantes da Diretoria Executiva, se dará no dia 16 (dezesseis) de dezembro.
- d. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Eletiva o voto de desempate na eleição do Presidente.
- e. O Regulamento Geral deverá estabelecer o rito das eleições.

Art. 41 - O Conselho Consultivo tem um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral, dentre os membros titulares. O Secretário do Conselho Consultivo será nomeado por seu Presidente.

Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal em reunião convocada para este fim elegerão um Presidente dentre seus membros.

Art. 43 - As vagas de Conselheiros Titulares, por ventura existente, serão preenchidas pelo Conselheiro Suplente mais votado.

Art. 44 - Quando da realização de Assembleia Geral Eletiva, havendo vacância nos Conselhos Fiscal e Consultivo, deverão ser novos membros para os cargos vagos, que

completarão os mandatos em urso.

Parágrafo Único - Se, depois de convocado o Conselheiro Suplente, o número de Conselheiros for inferior a 3 (três) no Conselho Consultivo ou a 3 (três) no Conselho Fiscal, o Presidente do respectivo conselho solicitará ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Eletiva para a eleição de novos Conselheiros, que completarão o mandato dos substituídos por vacância.

Art. 45 - O candidato a Presidente da Diretoria Executiva deve ser indicado por, no mínimo, 3 (três) associados efetivos.

Art. 46 - Nos afastamentos ou impedimentos temporários que não excedam 180 (cento e oitenta) dias, quer do Presidente da LDN/Núcleo de Uruguaiana ou de seu Vice-Presidente, assim se procederá:

- a. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, que acumulará com suas funções.
- b. O Vice-Presidente será substituído pelo Presidente do Conselho Consultivo que acumulará com suas funções.

Parágrafo Único - No caso de impedimento ou afastamento temporário de Diretor, esse será substituído por outro Diretor, nomeado pelo Presidente da LDN/Núcleo de Uruguaiana, que acumulará atribuições.

Art. 47 - Nos casos de vacância da Presidência e/ou da Vice-Presidência, será convocada uma Assembleia Geral Eletiva, dentro de quinze dias, contados do início da vacância ou do afastamento definitivo, para eleger substitutos.

Art. 48 - O Presidente do Conselho Consultivo é substituído, em seus afastamentos ou impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, o Vice-Presidente assumirá a Presidência.

Art. 49 - O Presidente do Conselho Fiscal é substituído, em seus afastamentos ou impedimentos temporários, pelo Conselheiro titular mais antigo.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, o Conselheiro titular mais antigo assumirá a Presidência.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 50 - O patrimônio social é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, livros, documentos, títulos de renda, dinheiro em espécie, depósitos bancários em conta-corrente, aplicações financeiras e quaisquer outros valores pertencentes a LDN/Núcleo de Uruguaiana.

Art. 51 - Todos os bens, exceto os de natureza exclusivamente financeira, serão tombados em livro próprio, o qual será conferido toda a vez que ocorrer alternância de Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Admite-se, para este caso, os tombamentos feitos com registro eletrônico dos dados.

Art. 52 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Consultivo e referendada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com o voto favorável de 2/3 dos associados presentes à reunião.
Art. 53 - A renda social é constituída de:

- a. Contribuições cobradas dos associados efetivos;
- b. Contribuições dos associados mantenedores;
- c. Doações eventuais recebidas da LDN;
- d. Contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por pessoas de direito público ou privado;
- e. Participações em convênios;
- f. Valores resultantes de promoções diversas;
- g. Receitas financeiras.

Art. 54 - O registro do movimento financeiro é feito através de escrituração contábil, de onde deverão ser extraídos balancetes parciais e o balanço anual, os quais serão examinados e deverão receber parecer do Conselho Fiscal.

Art. 55 - As rendas e os recursos da LDN/Núcleo de Uruguaiana somente poderão ser aplicados em território nacional, no cumprimento dos fins visados por esta Organização, não podendo haver distribuição de lucros, dividendos ou bonificações a associados,

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - A extinção da LDN/Núcleo de Uruguaiana somente poderá ocorrer no caso de se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante decisão da Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de edital publicado em jornal de circulação local.

§ 1º - Em caso de extinção da LDN/Núcleo de Uruguaiana após o pagamento das eventuais dívidas, seus fundos e Patrimônio, serão destinados à instituição congênere, reconhecida por perseguir os mesmos objetivos e com a mesma finalidade, sediada em território nacional.

§ 2º - Os bens doados retornarão aos seus doadores e, não sendo possível, serão destinados ao acervo da Liga da Defesa Nacional.

§ 3º - Não se consumará a dissolução da LDN/Núcleo de Uruguaiana se 20 (vinte) associados efetivos e mantenedores a isso se opuserem, e se compuserem, minimamente, os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e o do Conselho Fiscal.

§ 4º - O conteúdo do parágrafo anterior deverá constar no edital de convocação dessa Assembleia Geral Extraordinária, e citado ao seu início.

Art. 57 – A contribuição mensal de que trata a alínea “C” do Art. 35 ficará a cargo da Assembleia Geral deliberar sobre seu valor, bem como a obrigatoriedade ou não de sua cobrança.

Art. 58 - O presente Estatuto será complementado por um Regulamento Geral, aprovado pelo Conselho Consultivo, a quem compete, igualmente, reformá-lo no todo ou em parte.

Parágrafo Único - O Regulamento Geral deverá ser confeccionado e apreciado num prazo de até 180 dias do registro deste Estatuto.

Art. 59 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado, total ou parcialmente por Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - O projeto de reforma de que trata este artigo deverá ser levado ao conhecimento do Quadro Social com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sessão da Assembleia Geral Extraordinária em que tiver de ser votado, através de material posto à disposição na sede da LDN/Núcleo de Uruguaiana.

§ 2º - A Assembleia deverá ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência à sua realização.

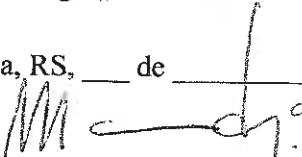
§ 3º - A reforma do estatuto será legitimada pelo voto concorde de dois terços (2/3) dos

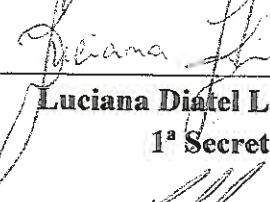
presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

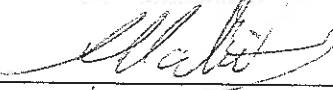
Art. 60 - Os casos omissos neste Estatuto serão definidos pelo voto de 2/3 do Conselho Consultivo, com recurso à Assembleia Geral.

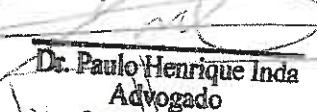
Art. 61 - Compete à Diretoria Executiva providenciar no sentido de que a entidade cumpra todas as proposições contidas neste estatuto, inclusive, os registros cartorários decorrentes.

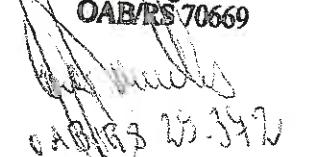
Uruguaiana, RS, ____ de ____ de 20 ____

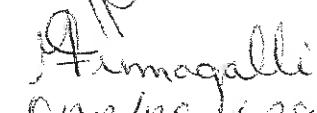

Vander Manoel Freitas Corrêa
Presidente da Liga da Defesa Nacional
Núcleo Uruguaiana

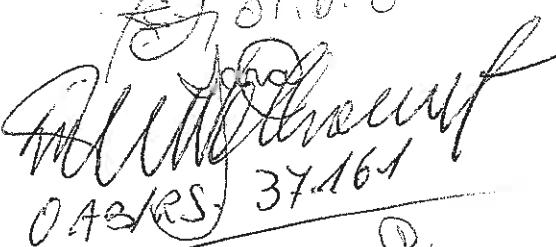

Luciana Diâtel Laubinz Vieira
1^a Secretária


Advogado - OAB/RS


Dr. Paulo Henrique Inda
Advogado
OAB/RS 70669


Flávia Magalli
OAB/RS 25.342


Dr. Paulo Henrique Inda
OAB/RS 70669


Dr. Paulo Henrique Inda
OAB/RS 70669